



## CONTRATO DE LIMPEZA

### CONTRATO Nº 001/2019-UNESPAR Pregão Eletrônico nº 1630/2017 SRP – DEAM/SEAP

**CONTRATANTE:** o Estado do Paraná, por intermédio da Universidade Estadual do Paraná – Campus de União da Vitória, inscrito no CNPJ 05.012.896/0005-76, com sede na Praça Coronel Amazonas, s/nº, na cidade de União da Vitória, neste ato representado pelo Senhor Valderlei Garcias Sanches, nomeado pela portaria nº 450/2016 - Reitoria, Diário Oficial Edição nº 9723, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.042.410-9 e do CPF nº 439.387.529-04, Diretor da Universidade Estadual do Paraná, Campus de União da Vitória.

**CONTRATADA:** COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.192.414/0001-09, sediada na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Bairro Centro, CEP: 85900-180, Toledo-PR, representada pelo Senhor Rafael Bogo, portador do R.G. nº 6.850.499-6 SSP/PR e do CPF nº 034.619.219-63.

#### 1 OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Limpeza, asseio e conservação** com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, tendo como estimativa de contratação, as quantidades distribuídas nas nominativas abaixo:

Item na proposta	Código	Especificação	Qtde de postos	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
31	0306.9908	Posto de servente de limpeza, 40 horas, de segunda a sexta, características adicionais com uniforme, EPIs, material e equipamento. Município: União da Vitória.	08	R\$ 2.883,44	R\$ 23.067,52
TOTAL DO VALOR MENSAL					R\$ 23.067,52
TOTAL DO VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES					R\$ 276.810,24

#### 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do pregão eletrônico nº 1630/2017 SRP, objeto do processo administrativo nº 14.772.498-5 como homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10266, em 30 de agosto de 2018.

**3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados de forma parcelada em 12(doze) meses.

#### 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATADO:

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários previstos em sua proposta que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 276.810,24** (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos).



4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

## 5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Servidor Valderlei Garcias Sanches, conforme o item 5.3 deste, a qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sandra Salette de Camargo Silva, conforme o item 5.3 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por portaria do contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar, e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 6 FONTE DE RECURSOS:

6.1 A despesa correrá por conta da:  
Dotação Orçamentária nº 4546 4130 12 364 08 33903701  
Elemento de despesa 3390.3700 – Locação da Mão de Obra – PJ  
3390.3701 – Limpeza e Conservação  
Fonte de Recursos nº 101 – Tesouro Geral do Estado - TGE

## 7 VIGÊNCIA:

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **21 de fevereiro de 2019** até **22 de fevereiro de 2020**, e poderá ser prorrogado conforme a lei.

## 8 PAGAMENTO:

8.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débito, e até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

8.2 o CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.3 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.

8.4 A contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente



autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual nº 4862/1998:

- 8.4.1 Extrato CAGED;
- 8.4.2 Folha de pagamento;
- 8.4.3 Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);
- 8.4.4 Comprovante de depósito bancário (na falta: cheque administrativo/ contracheque);
- 8.4.5 Vale-transporte (extrato da disponibilização com emissão pela administradora do benefício);
- 8.4.6 Vale-alimentação (extrato da disponibilização com emissão pela administradora do benefício);
- 8.4.7 GFIP-SEFIP: Modalidade branco – tomador de serviços (somente);
- 8.4.8 Protocolo de conectividade social;
- 8.4.9 GFIP-SEFIP: RET (somente);
- 8.4.10 GFI-SEFIP: Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS (somente);
- 8.4.11 GRF (guia de recolhimento do FGTS) devidamente quitada referente ao mês da prestação dos serviços;
- 8.4.12 GPS (guia da previdência social) referente ao mês da prestação dos serviços para efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento;
- 8.4.13 Exames (admissional, periódico ou admissional – conforme sua validade).

8.5 De acordo com o artigo 6º do decreto estadual nº 9762/2013, parágrafos, 1º o CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de efetivação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos grupos (GFS's) ou departamentos financeiros de estado. § 2º O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante:

- 8.5.1 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.5.2 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união e certidão relativa a contribuições previdenciárias);
- 8.5.3 Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive para licitantes sediados em outro Estado da federação); e
- 8.5.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos municipais); e
- 8.5.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), instituída pela lei federal nº 12.440/2011

8.6 Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela contratada, a contratante comunicará a procuradoria trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções.

8.7 Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

8.8 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integridade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;



8.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste edital.

8.10 Os pagamentos ficarão condicionados à previa informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo estado, conforme o disposto no decreto estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8.11 No caso de ser constatada irregularidades nas notas fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

8.12 O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

8.13 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho da categoria.

8.14 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondentes, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

8.15 Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

8.16 Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da previdência social, serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.17 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item XIII desta cláusula.

8.18 A CONTRATADA repassará a CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.



8.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (Tx)$

$I = (6/100) / 365$

## 9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

### 9.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

9.2.1 Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

9.2.2 Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

9.2.2.1 A contratada também, não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do contratante.

9.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

9.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

### 9.3 O CONTRATANTE Obriga-se a:

9.3.1 Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

9.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

9.3.3 Comunicar a(o) Contratado(a) qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

9.4 O(A) CONTRATADO(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

## 10 PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

10.4 Multa de mora diária de até 0,3% (zero virgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

10.5 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

10.6 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incorrer em inexecução contratual.

10.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.8 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

10.9 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo ainda ser exigida judicialmente.

10.10 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.11 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores de Estado do Paraná (CFPR)

## 11 GARANTIA DE EXECUÇÃO



11.1 A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente de cada um dos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da presente licitação.

11.2 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

11.3 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.4 A garantia deverá vigorar até 60(sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços e acréscimos contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2 deste contrato.

11.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.5.1 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata Art. 827 do Código civil.

11.6 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

## 12 CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato Comunicará sua intenção a outra, por escrito.

12.3 Os Casos de Rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

12.4 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da administração pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 13 DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajustes ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, acórdão TCU nº 1563/2004- Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.



13.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação ou do último reajuste.

13.3 Os prazos para repactuação, serão estabelecidos levando em consideração aos orçamentos a que a proposta se referir, neste caso, a convenção coletiva do trabalho- CCT que é editada a cada 12 (doze) meses tendo com o mês de referência o de fevereiro. Caso haja alteração da data valerá a nova data estabelecida.

13.3.1 Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;  
13.3.2 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.4 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

13.5 Os prazos para reajustes, serão estabelecidos depois de decorridos 12 (doze) meses da data da última repactuação ou do último reajuste anterior.

13.6 Tanto a repactuação, quanto os reajustes deverão ser pleiteados até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito. Contudo, eventuais efeitos financeiros pretéritos, decorrentes da repactuação ou reajustes serão calculados, reconhecidos e pagos pelo setor competente, por meio de instrumento e procedimento autônomo.

13.7 À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral para repactuação/reajuste dos contratos e o gerenciamento das atas de registro de preços.

13.8 Para os demais custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos: Uniformes, equipamentos, EPIs e materiais de limpeza) somente caberá reajuste, e tomarão por base a variação do IGPM, contados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

13.9 A cada repactuação deverá ser dada quitação expressa de todas as obrigações relativas a pagamento em DOCUMENTO APARTADO.

#### **14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

14.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### **15 DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF  
Diretoria de Administração – PRAF/DA

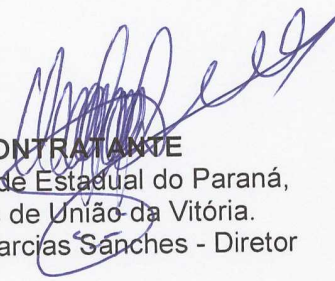


15.2 O presente contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de União da Vitória – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

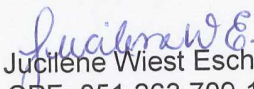
União da vitória, dia 13 de fevereiro de 2019.

  
**CONTRATANTE**  
Universidade Estadual do Paraná,  
Campus de União da Vitória.  
Valderlei Garcia Sanches - Diretor

  
**CONTRATADA**  
COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA  
EIRELI  
Rafael Bogo – Procurador

Testemunhas:

  
Sandra Saete de Camargo Silva  
CPF: 610.942.859-00

  
Jucilene Wiest Escher  
CPF: 051.263.709-10



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Resultado da Licitação

Edital Nº 024/2019 – Pregão Presencial – Processo Nº 6163/2018-Pro  
Decisão da Pregoeira:

Empresas Participantes e Classificadas nas Propostas:  
CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS Ltda. e Cristiano José De Oliveira-ME. Empresa Inabilitada Na Documentação: Cabral & Cabral Engenharias Ltda., por não atender ao item II-"a" (apresentou a Certidão Negativa de ações de Falência com prazo de validade vencida), do Edital. Empresa Habilitada Na Documentação: Cristiano José de Oliveira-ME. **Julgamento:** A senhora Pregoeira, atendendo o critério de julgamento de menor global decidiu declarar como VENCEDORA e ADJUDICAR o item 01 no valor total global de R\$ 7.600,00 à empresa CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA-ME. Monta o presente Processo em R\$ 7.600,00. Umuarama, 14 de fevereiro de 2019.

Maria do Carmo de Souza  
Pregoeira

13017/2019

## RETIFICAÇÃO

Proc. nº 8119/17

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, através da Diretoria de Material e Patrimônio, comunica o ato de Retificação da Revogação publicada no DIOE em 18/06/2018, Edição nº 10211, onde se lê: "Proc. nº 8719/17" leia-se "Proc. nº 8119/17". Ficam ratificadas todas as demais informações constantes da referida publicação. Maringá, 15 de fevereiro de 2019. Robson Gonçalves da Silva  
**Diretor de Material e Patrimônio**

12792/2019

## UEPG

## EXTRATO DE CONTRATOS

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 020/2018

**Objeto:** Prestação de serviços de portaria e recepção (Pregão eletrônico nº. 079/2017). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** CLAUDIO ANTÔNIO MORAES EIRELI-ME. **Valor:** R\$ 279.138,40. **Prazo de vigência:** 01/02/2019 a 30/04/2019.

CONTRATO n.º 497/2018

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva mensal dos elevadores, marca THYSENKRUPP com fornecimento de peças (inexigibilidade 044/2018). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** THYSENKRUPP ELEVADORES SA. **Valor:** R\$ 78.335,04. **Prazo de vigência:** 20/12/2018 a 19/12/2019.

CONTRATO n.º 420/2018

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em análise de água (dispensa de licitação 107/2018). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** VP LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA. **Valor:** R\$ 7.329,40. **Prazo de vigência:** 22/12/2018 a 21/06/2019.

CONTRATO n.º 004/2019

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em limpeza e higienização hospitalar (pregão eletrônico 114/2018). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** DELTALIMP SERVIÇOS LTDA. **Valor:** R\$ 2.512.542,96. **Prazo de vigência:** 01/02/2019 a 31/01/2020.

Ponta Grossa, 13/02/2019.

Seção de Material e Patrimônio/ HURCG

Saulo Pontarolo Marendia

12679/2019

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

## Pregão eletrônico n.º 032/2018 – Processo n.º 023230

**Objeto:** Aquisição de materiais de órteses, próteses, materiais de síntese e especiais para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. **Empresa:** PROSPINE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. **Lote 1:** R\$ 268.800,00. **Empresa:** SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. **Lote 2:** R\$ 210.000,00; **Lote 3:** R\$ 180.000,00; **Lote 4:** R\$ 300.000,00; **Lote 5:** R\$ 300.000,00. **Empresa:** BML HOSPITALAR LTDA. – ME. **Lote 6:** R\$ 39.997,20. **Empresa:** A P MANGINI COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. **Lote 7:** R\$ 120.000,00

Ponta Grossa, 14 de fevereiro de 2019.

Saulo Pontarolo Ma  
Pregoeiro

## UNESPAR

## UNESPAR Campus de Cam

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ac

Edital n.º 01/2015-Concorrência Processo nº 40.93

Partes: Unespar Campus de Campo Mourão e HOTEL SANIA MARIA DE CAMPO MOURÃO LTDA.

**Terceiro Aditivo Contratual:** Altera a Cláusula 7ª, § 1º do Contrato, prorrogando o prazo por 12 meses, para vigorar de 18/09/2018 a 17/09/2019, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. Campo Mourão, 19/09/2018.

Irene Maria Brzezinski Dianin  
Gestora de Contratos  
Portaria nº 010/2015-D

12624/2019

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Extrato de **CONTRATO** Ref. ao PE Nº 1630/2017 SRP – DEAM/SEAP  
Protocolo: 15.544.944-6

**Contrato nº 001//2019**

Contratante: Universidade Estadual do Paraná – Campus de União da Vitória

Contratado: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Limpeza, asseio e conservação** com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, tendo como estimativa de contratação:

Especificação	Qtd de postos	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Posto de servente de limpeza, 40 horas, de segunda a sexta	08	R\$ 2.883,44	R\$ 23.067,52
TOTAL DO VALOR MENSAL			R\$ 23.067,52
TOTAL DO VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES			R\$ 276.810,24

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 21/02/2019

União da Vitória, 15 de fevereiro de 2019.

Valderlei Garcias Sanches – Diretor do Campus de União da Vitória.

12841/2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

**Objeto:** aquisição de Equipamentos para Apoio a Programa de Auxílio à Pós Graduação Stricto Senso Capes Fundação Araucária, Convênio 702/2014.

Parecer Jurídico nº 080/2018.

Para atendimento da Reitoria e todos os Campi da Universidade Estadual do Paraná, no valor de R\$ 39.010,16 (Trinta e nove mil dez reais e dezesseis centavos).

Empresa: Morgado &amp; Martinez Ltda. ME.

Em cumprimento ao disposto no artigo 24. Inc 34 da Lei nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Paranavai, 15 de fevereiro de 2018.

Prof. Rogério Ribeiro  
Pró-Reitor de Administração e Finanças  
Portaria nº 029/2014

13008/2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

**Objeto:** aquisição de Equipamentos para Apoio a Programa de Auxílio à Pós Graduação Stricto Senso Capes Fundação Araucária, Convênio 702/2014.

Parecer Jurídico nº 080/2018.

Para atendimento da Reitoria e todos os Campi da Universidade Estadual do Paraná, no valor de R\$ 39.010,16 (Trinta e nove mil dez reais e dezesseis centavos).

Empresa: Morgado &amp; Martinez Ltda. ME.

Em cumprimento ao disposto no artigo 34. Inc XVIII da Lei Estadual nº 15608/2007, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Paranavai, 30 de agosto de 2018.

Prof. Antonio Carlos Aleixo  
Reitor

13076/2019

## UNIOESTE

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
139681019

Documento emitido em 19/02/2019 08:56:54.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10378 | 18/02/2019 | PÁG. 10

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Cooperação Técnica e Científica,  
TC Nº 001/2019

Campus de Francisco Beltrão e Centro de  
– CEONC.

ca e científica entre a Unioeste e o Centro de  
a – CEONC, com o objetivo de realizar  
e extensão na sede da Instituição de saúde,

11/02/2024.

Diretor Geral do Campus

12596/2019